

## Leis



# Câmara Municipal de Itapetinga

## Estado da Bahia

### LEI MUNICIPAL 1.653/2024

27 de novembro de 2024

Autoriza a concessão de férias, acrescida de um terço, e décimo terceiro salário/subsídio aos Agentes Políticos Municipais vinculados ao Poder Executivo, em atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso VIII e XVII da Constituição Federal e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA**, no ato de suas atribuições legais, consubstanciadas Art. 66, parágrafos 5º e 7º da Constituição Federal, Artigo 45, § 8º da Lei Orgânica do Município e inciso XXVI do Artigo 14 e parágrafo 9º do Artigo 130 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapetinga, **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal.

**Art. 1º** - É direito dos Agentes Políticos do Município de Itapetinga, Secretários e demais ocupantes de cargos em comissão, do Poder Executivo:

- I. Gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais do subsídio normal;
- II. 13º subsídio, com base no valor integral do subsídio ou vencimento.

**Art. 2º** - A concessão de férias deverá, preferencialmente, coincidir com o período de recesso ou férias escolares, a depender do caso, e será feita por grupos de acordo com o planejamento prévio a ser definido pela Administração.

**Art. 3º** - O 13º salário/subsídio deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores municipais.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e aprovadas na respectiva Lei Orçamentária Municipal.



## **Câmara Municipal de Itapetinga** **Estado da Bahia**

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos aplicam-se ao próximo exercício financeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente da Câmara Municipal de Itapetinga-Bahia, em 27 de novembro de 2024.

**João de Deus da Silva Filho**  
Presidente da CMI

